§2ºNo caso do Adicional de Escolaridade sobre o Curso Superior, deve ser respeitado o limite de 1(um) curso e em caso de Pós-Graduação o limite deve ser de 2 (dois) cursos.

§3ºO Adicional de Escolaridade será concedido mediante comprovação da escolaridade, através de histórico escolar ou declaração de conclusão de curso aprovado pelo MEC.

§4ºO Adicional de Escolaridade será concedido no exercício seguinte à solicitação, devendo ser solicitado até 30 de setembro para a inclusão previsão orçamentária. Os Servidores que apresentarem a comprovação da escolaridade até o dia 30 de setembro farão jus ao adicional a partir de janeiro do exercício seguinte. Os Servidores que apresentarem a comprovação da escolaridade no exercício seguinte à solicitação farão jus ao adicional no mês seguinte à apresentação dos documentos correspondentes.

§5ºSobre o adicional de escolaridade haverá contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente.

§6ºO Adicional de escolaridade é uma vantagem pessoal a ser concedida ao Servidor em atividade, não se estendendo em hipótese alguma aos inativos.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2105
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE POSSUÍREM O REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE SUA PROPRIEDADE AO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E PAGAR O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1253

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12de dezembro de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 147/2023, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que possuírem o registro dos veículos automotores de sua propriedade ao Município de Ilha Comprida e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA neste Município nos termos e limites desta Lei.

Artigo 2º O desconto concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de veículos, corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§1º Terão direito ao desconto do IPTU a partir do Exercício de 2024 os veículos registrados e emplacados no Município de Ilha Comprida, bem como veículos elétricos e/ou híbridos.

§2º O desconto aos proprietários de veículos registrados no Município de Ilha Comprida, será concedido desde que os veículos estejam comprovadamente licenciados neste município e com a sua documentação em ordem no exercício em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de Ilha Comprida.

§3º Os benefícios, que não serão cumulativos no mesmo exercício fiscal para mais de uma transferência de veículo, poderão ser estendidos ao proprietário de veículos que atendendo aos demais requisitos desta Lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do IPTU, desde que todos residentes no mesmo endereço.

§4º Fará também jus ao desconto o proprietário de veículo já licenciado no Município de Ilha Comprida que efetuou o pagamento do IPVA no ano anterior.

Artigo 3º Não será restituído qualquer valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com base nos incentivos previstos nesta Lei.

Artigo 4º O desconto no IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Prefeitura de Ilha Comprida, protocolizado por meio virtual ou junto ao setor de protocolos, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do documento do veículo registrado (CRLV) no município de Ilha Comprida;
II - cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA recolhido no Município de Ilha Comprida;
III - cópia do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício;
IV - cópia do comprovante do parentesco com o proprietário do veículo, caso o contribuinte de IPTU seja cônjuge, ascendente ou descendente direto;

§1º O requerimento deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de Novembro do exercício em que houver o efetivo pagamento do IPVA no Município para obter o desconto de IPTU para o exercício seguinte.

§2º Não será concedido o desconto no IPTU quando o requerimento do benefício for protocolado após o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 5º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o interessado deverá apresentar, junto ao pedido, a guia original do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA recolhida no Município de Ilha Comprida para as devidas anotações.

Artigo 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Artigo 7º O Poder Público deverá, anualmente, dar publicidade do benefício disposto nesta Lei.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2106
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12de dezembro de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 149/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: